



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 134, DE 23 DE JULHO DE 2024

Altera a [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 385, de 21 de junho de 2024](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que alterou o art. 5º da [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), do mesmo Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os normativos regionais aos comandos nacionais,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º-A O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta, inclusive internacional, fará jus à diária, nos seguintes percentuais:

I - 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuída à autoridade assistida; e

II - 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuída à autoridade assistida, se for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local.

§ 1º O magistrado receberá assistência direta do servidor no local de destino, excluídas desta assistência quaisquer atividades relacionadas a preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

§ 2º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins do disposto neste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição.

§ 3º A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diárias, incluindo o período da viagem e a especificação do tipo de assistência (se assistência direta; ou se assistência direta em tempo integral e hospedagem no mesmo local).

*§ 4º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito o ministro do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo. (NR)*

Art. 2º Revogam-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 8º da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 27/6/2024, data da publicação da [Resolução n. 385, de 21 de junho de 2024](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente